

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebraram de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, com sede em Fortaleza, à Rua Princesa Isabel N.º 687, Centro, Fortaleza - Ce, e do outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, com sede também nesta capital, na Rua do Rosário, nº 77 - 8.º andar - Centro, por seus representantes legais, no final assinados, devidamente autorizados pelas suas **Assembléias Especiais** respectivas, de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência as formalidades legais e estatutárias, **CELEBRAM**, formalmente, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceitas pelas partes convenientes, e que de logo se comprometem a cumprilas **INTEGRALMENTE**.

## 1- CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### ↳ CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

- Os sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2003, mantendo-se a data-base da Categoria Profissional para 1º de Janeiro.

### ↳ CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

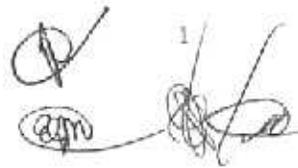
- A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores da categoria econômica e empregados da categoria profissional, representados, cada qual, pelo seu respectivo Sindicato.

### ↳ CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

- Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2003. Nos pisos salariais abaixo discriminados e já devidamente reajustados, contempla-se todos os aumentos da categoria no período desta Convenção, nada mais sendo devido, compensando-se, ainda, os aumentos já concedidos espontaneamente.

#### 1ª FAIXA

zelador, copeiro, servente, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, servente de pedreiro, empilhador, auxiliar de depósito, operador de incinerador, agente sanitário, empacotador de supermercado e estagiário menor: .....R\$  
255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)



## 2ª FAIXA

garagista, ascensorista, recepcionista, contínuo/office boy/mensageiro, canalheiro/chapista, dedetizador, manobrista, catalisador, costureira, auxiliar de manutenção, capataz, jardineiro, carregador, auxiliar de dedetizador, maqueiro e lavadeira: .....R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

## 3ª FAIXA

leiturista, gaioleiro, tratorista, operador de empilhadeira, operador de engarrafadeira, agente prisional, faturista, auxiliar de operador, auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica e teletipista: .....R\$ 272,20 (duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

## 4ª FAIXA

chefes de equipes, encarregado de turma, administrador e porteiro: ..... R\$ 287,71 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)

## 5ª FAIXA

supervisor de serviço, serviço burocrático, datilógrafo, instrutor de menor, assistente administrativo, auxiliar administrativo e agente administrativo: ..... R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)

## 6ª FAIXA

almozarife, pedreiro, eletricista, mecânico, taifeiro, cozinheiro, pintor, encanador/bombeiro, técnico em refrigeração, marceneiro, pintor de autos, eletricista de autos, montador de autos, soldador de autos, técnico eletricista e chefe de manutenção: ..... R\$ 389,57 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

## 7ª FAIXA

técnico em telecomunicações, técnico industrial, técnico em edificações, técnico em mecânica e operador de elevatória: .....R\$ 451,48 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

§ Primeiro - O reajuste salarial do pessoal da administração da empresa, bem como dos empregados que não estejam abrangidos nas faixas especificadas na Cláusula terceira e os empregados que recebam salário superior ao piso de sua categoria, será de, no mínimo, 10,0% (dez por cento).

§ Segundo - Os serviços prestados em penitenciárias, sob a modalidade de terceirização e através das empresas vinculadas a esta convenção coletiva, terão remunerações na forma abaixo deferida.

- Agente de disciplina Prisional .....R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
- Agente de disciplina Líder .....R\$ 800,00 (oitocentos reais)

- Supervisor de disciplina .....R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

Fica esclarecido que nas remunerações em comento estão inclusos os salários e os demais acréscimos legais referentes às funções exercidas.

## ↳ CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS FUTUROS

- Nos casos de licitações, onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior, caberá os Sindicatos convenientes fixar o valor da remuneração.

§ Único – Para a validade do acordo estabelecido na *caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil e, com divulgação ampla para todos os interessados.

## ↳ CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Fica assegurado aos empregados que executarem tarefas em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros lugares insalubres, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o salário-base de cada empregado.

§ Único: O percentual definido no *caput*, poderá ser ampliado por laudo pericial.

## ↳ CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

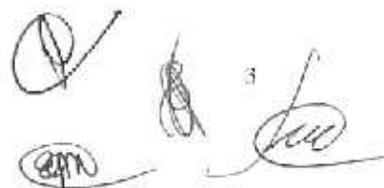
- Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal e proporcional às horas trabalhadas.

## ↳ CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma que estejam disponibilizados aos seus beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ Primeiro - Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, a partir do 2º (segundo) dia útil ao mês efetivo de atraso, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

§ Segundo – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os pagamentos tenham que ser efetuados na sede da empresa, ou em local que obrigue o trabalhador a utilizar transporte, aquela fornecerá vale transporte para o deslocamento do mesmo.



## CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS

- As empresas, sempre que possível, realizarão antecipações salariais quinzenais, de até 40% do valor da remuneração.

## CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- As empresas fornecerão, a seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários (contra – cheques), formalmente preenchidos; discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

- A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada. Em caso de mais de 2 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTES

- Os vales transportes, necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/ trabalho/residência, devidos aos empregados para os dias em que efetivamente tiver que trabalhar, inclusive nos meses de 31 dias, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

§ Primeiro - Aos empregados beneficiados com vale transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento), calculados sobre o salário-base.

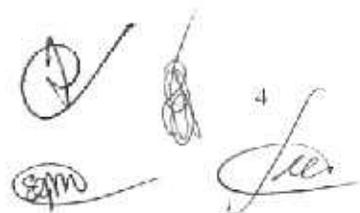
§ Segundo - Aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem em quinze (15) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário – base.

§ Terceiro - Os vales transportes serão entregues preferencialmente nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para seu retorno.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO

- As empresas pagarão o 13º salário de 2003 numa única parcela, com base no salário de dezembro, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2003.

§ Primeiro - Poderão ainda, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias anuais.



§ Segundo - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário dia, revertida em benefício do empregado prejudicado, a partir do dia 13 (treze) de dezembro de 2003, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

## ↳ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

- As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantêm contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

§ Primeiro: Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) cada, em quantidade igual aos dias trabalhados.

§ Segundo: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) do valor total dos vales concedidos.

## ↳ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

- As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito

## \* 2- CLÁUSULAS SOCIAIS

### ↳ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS - AVISO

- As empresas obrigam-se a avisarem ou comunicarem a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início de férias dos mesmos.

§ Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

§ Segundo - No caso das empresas que concedem férias no período de 1 a 30 do mês, fica dispensado a observância da coincidência do repouso semanal remunerado, quando da concessão das férias.

§ Terceiro - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas pagarão todas as despesas que por ventura o empregado tenha realizado quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS – PAGAMENTO

- As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo de 12 (doze) meses, sob pena de pagamento em dobro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

- As férias proporcionais pagas, quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre o salário e a média das partes variáveis (hora extra, adicional noturno, etc) de conformidade com a Constituição Federal

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

- O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar o serviço, além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE

- Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que o mesmo avise à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e subordinado a comprovação, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos, por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

- As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado do comprovante de frequência escolar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

- A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, obedecendo-se os seguintes prazos: 8 (oito) dias úteis quando para fins de auxílio-doença, 30 (trinta) dias úteis para aposentadoria, e, ainda, 8 (oito) dias úteis em caso de óbitos, ou seja, pensão por morte.





SISTEMA  
DE COMÉRCIO DE  
BENS, SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÃO DO  
CEARÁ  
**SEACEC**

# Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará

PROV. 10  
10/10/05

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

- Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois) dias quando do falecimento de: cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais já declarados previamente perante a empresa.

§ Único - Caso os parentes citados no *caput* desta cláusula residam em localidade distante mais de 100km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalha, mediante comprovação prévia, a licença citada será de 03 (três) dias.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO POSSÍVEL APOSENTADO

- Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a pelo menos 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, ou seja, da aquisição do direito de se aposentar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

- As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

- As empresas efetuarão a complementação da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo auxílio-doença.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO PREFERENCIAL DE VAGAS

Sempre que surgirem vagas para qualquer função, estas deverão ser preenchidas, preferencialmente, por empregado da mesma empresa, que exerça função inferior, e apresente condições e aptidões para a função vacante e com salário inicial da respectiva faixa.



SISTEMA  
DE COMÉRCIO DE  
EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO  
**SEACEC**

# Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará



## \* 3- CLÁUSULAS COLETIVAS

### ↳ CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VESTIÁRIO

- As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, desde que as tomadoras dos serviços cedam locais apropriados.

### ↳ CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

- Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Um terceiro uniforme completo poderá ser entregue, para o mesmo empregado caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica ele obrigado a devolvê-los integros ou indenizá-los através de desconto em verbas trabalhistas.

### ↳ CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES (PESSOAL DE ESCRITÓRIO)

- As empresas que, segundo suas normas, exigirem uso de fardamento para seus empregados de escritório, serão também obrigadas a custear integralmente o fardamento exigido, sem ônus para os empregados, custeio esse que não será considerado salário, ou não terá natureza salarial para qualquer fim, ficando o empregado, contudo, obrigado, na rescisão de contrato, a devolver o fardamento à empresa ou indenizá-lo, através de desconto em verbas trabalhistas.

### ↳ CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO/EPI

- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos e os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.º 3.214 de 1978 em sua NR-06. 02 (dois) outros uniformes completos poderão ser entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes (um ano), fica ele obrigado a devolvê-los ou indenizá-los, através de descontos em verbas trabalhistas.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

- As empresas aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

§ Único: Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

- As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela inclusão ou aquele que desistir da sua inclusão não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA

- No ato da demissão sem justa causa, as empresas obrigam-se ao fornecimento a seus empregados, de Carta de Referência, relativo ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DA MENSALIDADE SOCIAL

- As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional descontada nos termos do art. n.º 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário-base da 1ª faixa, para todos os empregados associado ao Sindicato dos Trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional.

§ Único - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento).



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

- As empresa enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e assistencial, na forma estabelecida na legislação pertinente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

- Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

- As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante a CIPA e suas eleições.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA – CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

- As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – ABONO DE FALTA DE MÃE TRABALHADORA**

- Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

§ Único - O limite estabelecido no caput poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade e com parecer favorável da Comissão de Conciliação prevista na Cláusula Quinquagésima Quarta.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

- A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a

 10

autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS QUADROS DE AVISOS

- As empresas concederão espaço em local por elas determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretoria do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NORMAL

- A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Único - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares, mediante acerto com o empregado, conforme prevê o art. 59, §§ 2º e 3º da CLT, e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL (12x36)

- É facultada, de acordo com a conveniência da empresa e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) de todos os empregados.

§ Único - Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior não terão direito às horas extraordinárias, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

- Fica assegurado aos empregados o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia os empregados trabalharão, fazendo jus ao recebimento de salário em dobro.



11

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

- Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em numero de 1 (um) diretor dirigente sindical por empresa. A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

- § Único - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

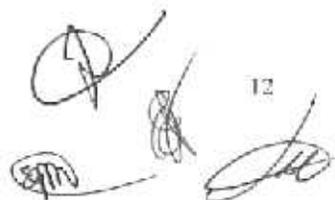
## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

- As empresas se obrigam, salvo oposição, a descontar de seus empregados que recebam salário fixo ou não, sindicalizados ou não, sobre o salário dos meses de abril e novembro de 2003 nos seguintes percentuais à título de desconto assistencial dos empregados:

- a) 3% (três por cento) do piso para todos os trabalhadores integrante da categoria, descontado na folha de pagamento do mês de abril de 2003, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 15 de Maio de 2003;
- b) 1% (um por cento) do piso para todos os trabalhadores integrante da categoria, descontado na folha de pagamento do mês de novembro de 2003, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 12 de Dezembro de 2003.

§ Primeiro – A importância referida no caput será recolhida aos cofres do sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o dia 10 de maio de 2003, referente ao desconto de abril de 2003, e até o dia 09 de Dezembro de 2003, referente ao desconto de novembro de 2003, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para recolhimento.

§ Segundo – O empregado que desejar se opor aos descontos previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, identificando seu nome e endereço e protocolando a mesma pessoalmente na sede do sindicato, até o dia 10 de maio de 2003 e 09 de dezembro de 2003.



12



SISTEMA  
DE COMÉRCIO DE  
ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
**SEACEC**

# Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará

DR  
Fls. Nº  
16  
2

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

- As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para as empresas associadas e de R\$ 100,00 (cem reais), para as empresas não associadas, que devem ser pagos por intermédio de boleto bancária ou na sede do Sindicato.

§ Primeiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

§ Segundo - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento).

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO DA CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Junho/2003 e Outubro/2003, à título de contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancária ou na sede do Sindicato, **até o dia 10 de junho/2003 e 10 de outubro/2003**, respectivamente. De acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição federal e demais normas legais.

§ Único – OS atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Quadragésima Oitava.

## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - REUNIÃO DE TRABALHO

- As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa, excetuando-se as reuniões esporádicas, cujas periodicidade não exceda a 01 (uma) reunião trimestral.

13

## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMERIA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da menor faixa, reversível à parte prejudicada.

## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DA RESCISÃO

- Em caso de pagamento com cheque comum pela empresa demissionária na rescisão contratual, o SEACEC obriga-se a ressarcir ao SEEACONCE, que repassará a quantia ao trabalhador, o valor de face do cheque caso este não tenha fundos.

§ Único - Esta cláusula aplica-se somente às empresas que não estejam em débito com o SEEACONCE e SEACEC e que sejam filiadas ao SEACEC que, por sua vez, enviará mensalmente ao SEEACONCE lista atualizada das empresas que poderão utilizar-se deste dispositivo.

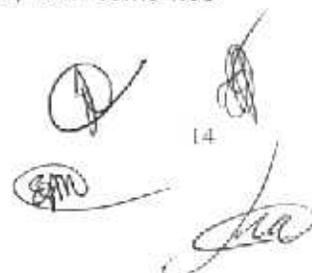
## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA ART. 22 NA PERDA DE CONTRATO

- Fica acordado que, quando a empresa perder o contrato e o empregado for absorvido pela nova empresa contratada ou pelo tomador de serviços, permanecendo-se, assim, no mesmo posto de trabalho, a empresa pagará no ato da rescisão contratual ou efetuar depósito na CEF, apenas 20% (vinte por cento) sobre o valor dos depósitos do FGTS.

§ Único – Nos demais casos de demissão, o valor do percentual definido no caput acima será de 40% (quarenta por cento).

## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

- Fica instituída uma Câmara de Conciliação composta por 03 (três) representantes da categoria profissional e 03 (três) representantes da categoria econômica (patronal). Titulares, com igual número de Suplentes, com o fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas, onde essa Comissão funcionará como instância prévia, bem como nos demais casos previstos nessa Convenção.

  
14

§ Único - A Câmara de Conciliação terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologada pelos Presidentes das entidades convenentes.

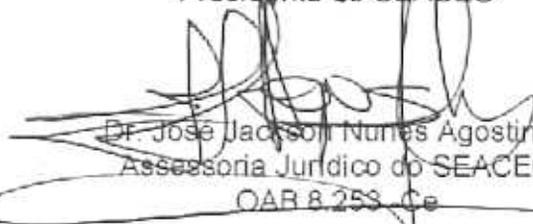
## CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

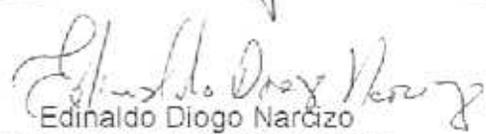
- As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na Cláusula Quinquagésima Sétima.

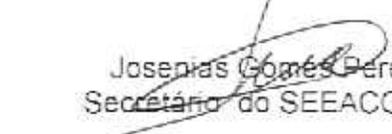
E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos Convenentes assinam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais perante duas testemunhas, para todos os fins de direito, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto a Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

Fortaleza - Ce, 01 de Março de 2003.

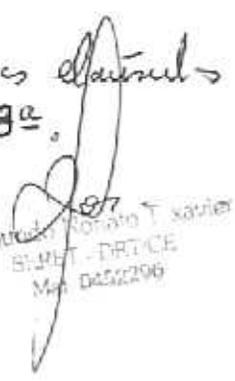
  
Eline Gurgel Monteiro  
Presidenta do SEACEC

  
Dr. José Jackson Nunes Agostinho  
Assessoria Jurídica do SEACEC  
OAB 8.253 - Ce

  
Edinaldo Diogo Narcizo  
Presidente do SEEACONCE

  
Josemas Gomes Pereira  
Secretário do SEEACONCE

*Renalva-x e clausulas  
1º, 3º e 53º.*

  
Rainaldo Roberto Xavier  
SRT/DRT/CE  
Mat. 0252296

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará  
Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Nº 46205. 002710/2003 -20  
Registrado à folha 68 Livro: 04  
Registro Nº 2662  
Fortaleza, 04. 04. 03  
\* 9 renalva-x e clausulas 1º, 3º e 53º. 15

  
LIGIA PEREIRA DOMINGOS  
SRT/DRT/CE - Mat. 050985



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM FORTALEZA**  
Av. Heráclito Graça, 273 - 7º Andar - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 80.140-061  
Fone: 452-1201 - Fax nº (85) 452-1200  
E-mail naj.for.ce@agu.gov.br

**PARECER Nº 165/2003 - AGU/NAJ - FOR - MS**

Processo nº 46205.002710/2003-20

Interessada: Delegacia Regional do Trabalho no Ceará - DRT/CE

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEEACONCE e o SEACEC.

**EMENTA:** Convenção Coletiva de Trabalho. Pacto entre os representantes dos empregados e patronal. Registro e arquivamento. Competência.

Processo regular e sem vícios capazes de invalidá-lo.

Aplicada a Consolidação das Leis do Trabalho, Leis nºs. 4.090/62 e 4.749/65, *decisum* (Ação Civil Pública - Proc. nº 97.25389-9, 3ª Vara Federal/CE) e demais normas pertinentes.

Ausência da comprovação nos autos da realização da Assembléia Geral.

A Convenção deverá ter cláusulas adequadas formalmente para, em seguida, ser atingido objetivo postulado.

Trata este processo de postulação de registro e arquivamento de convenção coletiva de trabalho e peças instrutórias dos autos de referência, trazidas a este Órgão nos precisos termos do art. 11, inciso VI, alínea "b", da Lei Complementar nº 73/93, de interesse dos convenentes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE



IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SEEACONCE E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEACEC, ambos estabelecidos no Centro, desta Capital, respectivamente, na Rua Princesa Isabel, 687, e na Rua do Rosário, 77, 8º andar. Cópia do Ofício nº 0403/2003, datado de 24 de março do corrente ano, encaminhando o feito a este Núcleo, fls. 95, com distribuição no primeiro dia subsequente pela Coordenação deste Núcleo.

2. O processo é iniciado com o Termo de Autuação, de 14/3/2003 (fls. 2), requerimento das partes convenientes, de 1º de março/2003 (fls. 3), seis vias da Convenção Coletiva de Trabalho, a exame desta consultoria de fls. 4 a 93 subscritas pelos representantes dos sindicatos envolvidos, e às fls. 94 o Agente Público da lotação da DRT/CE pede a audiência deste Órgão Consultivo.

3. Considerando a repetição da convenção inclusa nos autos, passamos a analisar a de fls. 4 a 18, valendo para as demais vias as anotações sugeridas.

4. A Delegacia Regional do Trabalho no Ceará é competente para dispor sobre a súplica dos convenientes, visando à aplicação dos precisos termos dos arts. 611 e seguintes, do Título VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. Na análise das cláusulas oferecidas na convenção epigrafada vimos, sem o menor esforço, a divergência de redação quanto à data-base da Categoria Profissional inserta nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E TERCEIRA (fls. 4), para dizer com maior clareza vejamos o que diz essas cláusulas, *verbis*:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE**



- Os sindicatos convenentes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2003, mantendo-se a data-base da Categoria Profissional para 1º de janeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

- Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de março de 2003. Nos pisos salariais abaixo discriminados e já devidamente reajustados, contempla-se todos os aumentos da categoria no período desta Convenção, nada mais sendo devido, compensando-se, ainda, os aumentos já concedidos espontaneamente.”

(Grifos acrescentados).

6. Na verdade, as disposições das cláusulas supracitadas indicam, na primeira uma data-base para 1º de janeiro (sem expressar o ano), e na terceira uma data-base para 1º de março de 2003, portanto, a divergência deverá ser dirimida pelas partes convenentes.

7. Compulsando as folhas deste processo, objetivando o fim para o qual se destina, a CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA ART. 22 NA PERDA DE CONTRATO (fls. 17), deverão os Sindicatos, ora convenentes, apontar, expressamente, a norma legal que norteia esta cláusula pactual, relativa a este dispositivo (art. 22).



8. É bom lembrar, por conveniente e oportuno, que as entidades, por seus legítimos representantes, ora convenientes, deverão colar ao processo epigrafado o comprovante bastante de realização da Assembléia Geral, nos precisos termos do art. 612, da CLT.

8. Pelo exposto, sugerimos que o feito seja encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho neste Estado, para que sejam, por intermédio da autoridade regional, retificadas as cláusulas primeira, terceira e quinquagésima terceira, como também a prova do cumprimento do art. 612, da CLT e, após cumpridas estas recomendações, o feito deverá prosseguir.

É o parecer, s.m.j., que remetemos à consideração da Coordenação deste Órgão Consultivo da União.

Fortaleza (CE), 2 de abril de 2003.

**MARIA SÔNIA AZEVEDO CABRAL**  
Advogada da União  
AGU/NAJ-FOR

GAB/NAJ/AGU  
DE ACORDO  
APROV. PARECER Nº 165/03 AGU/NAJ/FOR  
Fortaleza, 02 de abril de 2003  
Jose Wilson Soares Martins  
Coordenador Geral

ASS / GD / DRT / CE - 04 / 04 / 03

1. De ordem 2. Encaminha-se A SECRET  
para conhecimento e adoção das providências Cabíveis

EUGENIO EDUARDO FERMENTEL MOREIRA